

DECRETO Nº 59.988, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Reorganiza a Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, da Secretaria da Administração Penitenciária, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, da Secretaria da Administração Penitenciária, prevista no inciso VII do artigo 3º da Lei nº 8.209, de 4 de janeiro de 1993, com a redação dada pelo inciso IV do artigo 1º da Lei Complementar nº 897, de 9 de maio de 2001, fica reorganizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 2º - A Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário tem por finalidades:

I - fixar critérios visando garantir a correta aplicação de normas e diretrizes, bem como o adequado desenvolvimento da política penitenciária definida para a Secretaria, em relação à saúde da população prisional constituída pelas pessoas que se encontram presas nos estabelecimentos prisionais do Estado ou que estejam cumprindo medida de segurança nas unidades psiquiátricas da Pasta;

II - implementar e consolidar, no âmbito do Estado, o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, destinado a prover a atenção integral à saúde da população prisional;

III - monitorar e avaliar a capacidade de atendimento, bem como as ações e os serviços de saúde no âmbito da Pasta;

IV - garantir a estruturação de serviços ambulatoriais que atendam as necessidades da população prisional no nível de atenção básica, atuando na promoção, prevenção, assistência e vigilância à saúde, observadas as prioridades definidas na Política Estadual de Atenção Básica e os protocolos dos programas de atenção à saúde;

V - promover:

a) articulações em todas as instâncias do Sistema Único de Saúde - SUS, objetivando garantir atenção integral à saúde da população prisional;

b) a coordenação das atividades desenvolvidas pelas áreas de saúde das unidades prisionais;

VI - captar, consolidar, articular e divulgar dados que viabilizem o delineamento do perfil epidemiológico de saúde da população prisional;

VII - organizar o sistema de informação de saúde da população prisional;

VIII - viabilizar o acesso da população prisional aos demais níveis de atenção à saúde, providenciando seu atendimento junto às unidades de referência das Secretarias da Saúde, estadual ou municipais;

IX - definir os indicadores de resultados a serem utilizados e propor a adoção de medidas com vista a contribuir para o controle e/ou redução dos agravos à saúde mais frequentes, que acometem a população prisional;

X - estabelecer parcerias, convênios ou outros acordos similares com organizações não governamentais regularmente constituídas, que detenham experiência de atuação no sistema penitenciário;

XI - incentivar o desenvolvimento de estudos e pesquisas na área de saúde do sistema penitenciário;

XII - promover o diagnóstico e o prognóstico de saúde física e mental da população prisional, bem como as perícias psiquiátricas e criminológicas de caráter supletivo previstas na legislação penal;

XIII - incentivar a promoção da qualidade de vida, saúde e segurança no trabalho, dos servidores da Pasta;

XIV - elaborar estudos para normatizar a especificação de equipamentos a serem adquiridos para as unidades de saúde do sistema penitenciário;

XV - padronizar a aquisição de medicamentos e insumos de saúde para as unidades de saúde do sistema penitenciário.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Artigo 3º - A Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Técnica do Coordenador;

II - Centro de Apoio Administrativo;

III - Grupo de Planejamento e Gestão de Atenção à Saúde da População Prisional, com:

a) Centro Regional de Atenção à Saúde da População Prisional da Região Metropolitana de São Paulo;

b) Centro Regional de Atenção à Saúde da População Prisional da Região do Vale do Paraíba e Litoral;

c) Centro Regional de Atenção à Saúde da População Prisional da Região Central do Estado;

d) Centro Regional de Atenção à Saúde da População Prisional da Região Noroeste do Estado;

e) Centro Regional de Atenção à Saúde da População Prisional da Região Oeste do Estado;

IV - Grupo de Planejamento e Gestão da Qualidade de Vida e Saúde do Servidor, com:

a) Centro Regional de Qualidade de Vida e Saúde do Servidor da Região Metropolitana de São Paulo;

b) Centro Regional de Qualidade de Vida e Saúde do Servidor da Região do Vale do Paraíba e Litoral;

c) Centro Regional de Qualidade de Vida e Saúde do Servidor da Região Central do Estado;

d) Centro Regional de Qualidade de Vida e Saúde do Servidor da Região Noroeste do Estado;

e) Centro Regional de Qualidade de Vida e Saúde do Servidor da Região Oeste do Estado;

V - Grupo de Relações Institucionais;

VI - Centro de Ações de Movimentações e Informações Carcerárias;

VII - Centro de Assistência Farmacêutica e Insumos de Saúde, com Comissão de Padronização de Medicamentos e Insumos de Saúde;

VIII - Departamento de Administração, com:

a) Centro de Recursos Humanos;

b) Centro de Finanças e Suprimentos;

c) Centro de Infraestrutura;

IX - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Prof. André Teixeira Lima" de Franco da Rocha;

X - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha;

XI - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Dr. Arnaldo Amado Ferreira" de Taubaté;

XII - Centro de Atendimento Hospitalar à Mulher Presa.

Parágrafo único - As unidades previstas nos incisos IX a XII deste artigo são organizadas ou reorganizadas mediante decretos específicos, a seguir indicados:

1. Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Prof. André Teixeira Lima" de Franco da Rocha, Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998;

2. Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha, Decreto nº 46.046, de 23 de agosto de 2001, observadas as disposições do Decreto nº 46.619, de 20 de março de 2002;

3. Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Dr. Arnaldo Amado Ferreira" de Taubaté, Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998, observada a denominação dada pela Lei nº 11.169, de 28 de junho de 2002;

4. Centro de Atendimento Hospitalar à Mulher Presa, Decreto nº 46.045, de 23 de agosto de 2001.

Artigo 4º - As unidades adiante especificadas contam, cada uma, com:

I - Corpo Técnico:

a) o Grupo de Planejamento e Gestão de Atenção à Saúde da População Prisional;

b) o Grupo de Planejamento e Gestão da Qualidade de Vida e Saúde do Servidor;

c) o Grupo de Relações Institucionais;

II - Célula de Apoio Administrativo:

a) o Centro de Ações de Movimentações e Informações Carcerárias;

b) o Centro de Assistência Farmacêutica e Insumos de Saúde;

c) os Centros Regionais de Atenção à Saúde da População Prisional, do Grupo de Planejamento e Gestão de Atenção à Saúde da População Prisional;

d) os Centros Regionais de Qualidade de Vida e Saúde do Servidor, do Grupo de Planejamento e Gestão da Qualidade de Vida e Saúde do Servidor.

Artigo 5º - A Assistência Técnica do Coordenador, os Corpos Técnicos e as Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

CAPÍTULO IV

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 6º - As unidades a seguir indicadas têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Coordenadoria, a Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário;

II - de Departamento Técnico de Saúde:

a) o Grupo de Planejamento e Gestão de Atenção à Saúde da População Prisional;

b) o Grupo de Planejamento e Gestão da Qualidade de Vida e Saúde do Servidor;

III - de Departamento Técnico:

a) o Grupo de Relações Institucionais;

b) o Departamento de Administração;

IV - de Divisão Técnica de Saúde:

a) os Centros Regionais de Atenção à Saúde da População Prisional;

b) os Centros Regionais de Qualidade de Vida e Saúde do Servidor;

c) o Centro de Assistência Farmacêutica e Insumos de Saúde;

V - de Divisão Técnica:

a) o Centro de Ações de Movimentações e Informações Carcerárias;

b) o Centro de Recursos Humanos;

c) o Centro de Finanças e Suprimentos;

d) o Centro de Infraestrutura;

VI - de Divisão, o Centro de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 7º - O Centro de Recursos Humanos, do Departamento de Administração, é órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 8º - O Centro de Finanças e Suprimentos, do Departamento de Administração, é órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária e presta, também, serviços de órgão setorial, no âmbito da Coordenadoria.

Artigo 9º - O Centro de Infraestrutura, do Departamento de Administração, é órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e presta, também, serviços de órgão setorial, no âmbito da Coordenadoria.

Parágrafo único - O Centro de Infraestrutura de que trata este artigo funciona, ainda, como órgão detentor do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições

SEÇÃO I

Da Assistência Técnica do Coordenador

Artigo 10 - A Assistência Técnica do Coordenador tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II - produzir informações:

a) que sirvam de base à tomada de decisões, ao planejamento e ao controle das atividades desenvolvidas no âmbito da Coordenadoria;

b) gerenciais, para subsidiar as decisões do Coordenador;

III - preparar material informativo das ações e dos resultados dos programas da Coordenadoria, para divulgação interna e externa;

IV - elaborar:

a) relatórios sobre as atividades da Coordenadoria;

b) pareceres técnicos, informações, despachos, ordens de serviço, portarias, contratos de natureza técnica e outros documentos;

V - analisar os processos e expedientes que lhe forem encaminhados;

VI - promover:

a) o desenvolvimento integrado, controlar a execução e participar da análise de planos, programas, projetos e atividades das diversas áreas da Coordenadoria;

b) junto ao Coordenador, a adoção de providências que se fizerem necessárias para a realização de apuração preliminar de irregularidades funcionais, nos termos da legislação vigente;

VII - prestar orientação técnica às unidades da Coordenadoria;

VIII - estudar as necessidades da Coordenadoria, propondo as soluções julgadas convenientes;

IX - desenvolver trabalhos que visem à racionalização das atividades da Coordenadoria;

X - colaborar no processo de avaliação da eficiência das unidades da Coordenadoria;

XI - verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas da Coordenadoria;

XII - fiscalizar o abastecimento das informações gerenciais a que se refere o inciso VII do artigo 25 deste decreto;

XIII - realizar estudos e desenvolver outros trabalhos que se caracterizem como apoio técnico à execução, ao controle e à avaliação das atividades da Coordenadoria.

SEÇÃO II

Do Centro de Apoio Administrativo

Artigo 11 - O Centro de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir, controlar e expedir papéis e processos;

II - preparar o expediente do Coordenador e o de sua Assistência Técnica;

III - manter registros sobre frequência e férias dos servidores;

IV - prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo da unidade;

V - manter registro do material permanente e comunicar à unidade competente a sua movimentação;

VI - acompanhar e prestar informações sobre a tramitação de papéis e processos em trânsito nas unidades da Coordenadoria;

VII - organizar e manter arquivo das cópias dos textos digitados;

VIII - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo à atuação do Coordenador e de sua Assistência Técnica.

SEÇÃO III

Do Grupo de Planejamento e Gestão de Atenção à Saúde da População Prisional

Artigo 12 - O Grupo de Planejamento e Gestão de Atenção à Saúde da População Prisional tem, por meio de seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições:

I - planejar, monitorar e avaliar a implantação de estratégias de intervenção, programas e ações de atenção à saúde junto à população prisional;

II - desenvolver e divulgar estudos, objetivando subsidiar a elaboração de políticas, programas e ações de saúde, no âmbito da Pasta e de outros órgãos públicos que atuem na área de prevenção e promoção da saúde da população prisional;

III - identificar e propor, a partir de estudos dos indicadores e do perfil epidemiológico, a metodologia, as normas técnicas e as estratégias de intervenção, necessárias à prevenção e à promoção da saúde da população prisional;

IV - desenvolver e transferir tecnologia em gestão de saúde, lastreada no planejamento, na prestação de serviços e na realização de ações, obedecidas as diretrizes da Coordenadoria;

V - fomentar o desenvolvimento de programas de educação continuada e treinamento dos profissionais de saúde das unidades prisionais, em parceria com a Escola de Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann" e outras instituições;

VI - acompanhar a execução e exercer a supervisão técnica das ações de atenção básica à saúde, dirigidas à população prisional;

VII - colaborar com as autoridades de vigilância sanitária e epidemiológica nas ações de fiscalização e de promoção da saúde preventiva no âmbito das unidades prisionais e hospitalares da Pasta;

VIII - propor e desenvolver programas e campanhas de educação, prevenção e promoção de saúde, voltados ao controle dos agravos da população prisional;

IX - estimular a intersectorialidade, objetivando a construção de redes de cooperação com instituições e organizações não governamentais que venham contribuir para a potencialização de recursos e a implementação de ações voltadas à saúde da população prisional;

X - estabelecer e fortalecer redes de referência e contrarreferência para atendimento e tratamento especializado de pessoas presas ou de sentenciados em cumprimento de medida de segurança, obedecendo às regulações estabelecidas pelas Secretarias da Saúde, estadual e municipais;

XI - promover e participar de eventos, visando a divulgação de trabalhos, troca de experiências e discussão de temas relacionados à área de atuação do Grupo;

XII - propor e/ou participar do desenvolvimento de pesquisas objetivando a identificação das condições de saúde da população prisional, a apresentação de proposta de intervenção e a divulgação de resultados.

Artigo 13 - Os Centros Regionais de Atenção à Saúde da População Prisional, em suas respectivas áreas de atuação, têm as seguintes atribuições:

I - planejar, monitorar e avaliar a implantação, no âmbito das unidades prisionais, de programas e ações de atenção à saúde, em especial os que visem a adoção de medidas de prevenção e de redução dos agravos de saúde da população prisional, observadas as diretrizes do Grupo de Planejamento e Gestão de Atenção à Saúde da População Prisional;

II - acompanhar a execução e exercer a supervisão técnica dos programas e ações de atenção básica à saúde desenvolvidos, com recursos próprios ou de parceiros, no âmbito das unidades prisionais;

III - fomentar a integração de trabalhos executados pelas unidades de saúde do sistema penitenciário com aqueles realizados por instituições públicas ou privadas voltadas ao desenvolvimento da saúde coletiva;

IV - providenciar a notificação compulsória de doença, sempre que for o caso;

V - identificar alternativas para atendimento das demandas da população prisional na área de saúde;

VI - participar do desenvolvimento de estudos promovidos pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, objetivando a detecção de demandas de ações e programas de prevenção e promoção da saúde da população prisional, no âmbito das unidades prisionais;

VII - promover e participar de eventos e reuniões visando a divulgação de trabalhos, troca de experiências e discussão de temas relacionados à área de atuação do Centro;

VIII - avaliar os relatórios de estimativa de consumo e estoque de medicamentos elaborados pelas unidades prisionais, encaminhando-os ao Centro de Assistência Farmacêutica e Insumos de Saúde;

IX - controlar os pedidos e providenciar a distribuição de medicamentos e insumos de saúde para as unidades prisionais;

X - orientar as unidades prisionais quanto ao adequado armazenamento de medicamentos e insumos de saúde, de acordo com diretrizes do Centro de Assistência Farmacêutica e Insumos de Saúde;

XI - propor alteração da relação de medicamentos e insumos de saúde padronizados, a partir das demandas das unidades;

XII - coletar dados que permitam a detecção e a prevenção de fatores de risco à saúde da população prisional;

XIII - providenciar, junto aos órgãos competentes, para atendimento de necessidades das unidades prisionais:

a) diagnósticos laboratoriais de patologias prevalentes;

b) controle de vetores;

c) ações de imunização.

SEÇÃO IV

Do Grupo de Planejamento e Gestão da Qualidade de Vida e Saúde do Servidor

Artigo 14 - O Grupo de Planejamento e Gestão da Qualidade de Vida e Saúde do Servidor tem, por meio do seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições:

I - propor e implementar programas e campanhas educativas com o objetivo de incentivar e promover a qualidade de vida, a saúde e a segurança no ambiente de trabalho, dos servidores da Pasta;

II - desenvolver programas especialmente voltados aos servidores que atuam na área de segurança penitenciária, observadas as demandas encaminhadas pelas unidades prisionais;

III - promover articulações com instituições, públicas ou privadas, objetivando a implementação de ações em qualidade de vida e saúde dos servidores;

IV - interagir com outras áreas de conhecimento que desenvolvam ações de saúde dirigidas aos servidores ou que produzam informações sobre este tema;

V - agir de forma integrada com o Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, promovendo, sempre que necessário, atendimento e acompanhamento dos servidores cujas licenças para tratamento de saúde sejam consideradas excessivamente longas;

VI - propor ações de vigilância epidemiológica da saúde dos servidores;

VII - orientar a implementação de melhorias no ambiente e nas condições laborais, visando reduzir o adoecimento e intensificar a promoção à saúde;

VIII - prestar orientação técnica aos profissionais de seus Centros Regionais, que estejam atuando na área de qualidade de vida e saúde do servidor;

IX - organizar e/ou participar de palestras, seminários, simpósios, congressos e outros eventos, para discussão de temas relacionados à área de atuação do Grupo;

X - coletar, avaliar e analisar dados que sirvam de subsídio para o aprimoramento da qualidade de vida e saúde dos servidores;

XI - estabelecer intercâmbio com instituições que possam contribuir para o desenvolvimento sistemático de atividades de lazer voltadas aos servidores;

XII - promover, em conjunto com a Escola de Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann":

a) a atualização dos profissionais que atuam na área de qualidade de vida e saúde dos servidores;

b) cursos de capacitação para membros das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs;

XIII - viabilizar a integração e a troca de experiências entre as CIPAs, bem como promover a divulgação dos resultados por elas alcançados.

Artigo 15 - Os Centros Regionais de Qualidade de Vida e Saúde do Servidor têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - receber as demandas e propor as medidas necessárias ao desenvolvimento de programas voltados aos servidores, com o propósito de aprimorar suas condições de saúde, qualidade de vida e segurança no ambiente de trabalho;

II - disponibilizar aos servidores, sempre que necessário, os atendimentos sociais, psicológicos, nutricionais, de enfermagem, psiquiátricos, de medicina e segurança do trabalho e de terapia ocupacional;

III - promover:

a) parcerias com hospitais e clínicas para atendimento e acolhimento dos servidores com demanda de serviços especializados;

b) intercâmbio com instituições, objetivando o desenvolvimento de atividades voltadas às ações de saúde, qualidade de vida e segurança no ambiente do trabalho;

IV - colaborar:

a) na produção e execução, no âmbito das unidades prisionais, de atividades, trabalhos e projetos relacionados à área de atuação do Centro;

b) para o desenvolvimento de programas e de campanhas educativas na área de segurança do trabalho;

V - coordenar grupos multidisciplinares, em especial aqueles constituídos para a realização de anamneses visando o encaminhamento de servidores ao Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE ou a unidades do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - acompanhar, orientar e coordenar:

a) o processo eleitoral para definição dos integrantes das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs;

b) a implantação de CIPA nas novas unidades prisionais;

c) a organização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

VII - prestar as orientações necessárias aos membros das CIPAs durante seus mandatos;

VIII - avaliar os relatórios emitidos pelos integrantes das CIPAs, encaminhando-os para o Grupo de Planejamento e Gestão da Qualidade de Vida e Saúde do Servidor.

SEÇÃO V

Do Grupo de Relações Institucionais

Artigo 16 - O Grupo de Relações Institucionais, por meio de seu Corpo Técnico, tem as seguintes atribuições:

I - buscar:

a) parcerias institucionais com o objetivo de implementar as diretrizes fixadas para a Coordenadoria;

b) recursos financeiros para execução de projetos;

II - estabelecer proximidade com fontes financiadoras de projetos, mantendo-se atualizado frente às suas exigências;

III - garantir a sustentabilidade dos propósitos e das iniciativas da Coordenadoria, através da ampliação e da diversificação das fontes de recursos;

IV - prestar às autoridades competentes da Coordenadoria:

a) orientação quanto aos procedimentos necessários à perfeita execução e adequada gestão dos convênios e demais parcerias afins;